

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES - FAQs 2 -

Este novo documento de “perguntas mais frequentes” pretende complementar (e não substituir) o primeiro documento de “perguntas mais frequentes” disponibilizado a 21 de março de 2017, no momento de lançamento da TO 3.32 - Capacitação para o Investimento Social.

Divulgado imediatamente após o fecho do ciclo de sessões técnicas de esclarecimento “Capacitação” realizado por todo o país, o presente documento pretende dar resposta a um novo conjunto de questões adicionais, mais específicas, que têm vindo a ser colocadas por vários potenciais interessados desde a abertura do período de candidaturas.

O documento (igualmente designado “FAQs 2”) agrupa as novas “perguntas frequentes” adicionais em 5 secções:

- I. Diagnóstico
- II. Plano de Capacitação
- III. Orçamento Detalhado
- IV. Manifestação de Interesse
- V. Prestadores de serviços de diagnóstico e de capacitação

A leitura deste documento não dispensa a consulta do respetivo Aviso de Concurso e restante documentação de suporte, bem como a leitura da regulamentação nacional e europeia aplicável.

Ficha Técnica

	TO 3.32 – Capacitação para o Investimento Social
Documento	<i>Perguntas Mais Frequentes 2 (FAQs 2)</i>
Execução	Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS)
Publicação	2017-05-26
Versão	V.02 Portugal Inovação Social (inclusão da questão 6 na secção II – PLANO DE CAPACITAÇÃO)

I – DIAGNÓSTICO

<p>1. <i>O Diagnóstico deverá incidir obrigatoriamente apenas sobre uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) específica, ou poderá incidir sobre a atividade da entidade beneficiária como um todo?</i></p>	<p>Sendo totalmente possível efetuar um diagnóstico à organização como um todo, apenas deverá ser apresentado a financiamento o montante (max. € 5.000) referente ao projeto com enquadramento enquanto IIES, sendo apenas essa parte do diagnóstico que será avaliada tecnicamente e financeiramente.</p>
<p>2. <i>Caso sejam identificadas várias necessidades de capacitação por domínio, associadas a pontos fracos, quem será o responsável pela seleção das (max. 5) necessidades prioritárias?</i></p>	<p>Apesar da responsabilidade pela realização do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação ser da entidade externa (prestador de serviços de diagnóstico), deverá existir uma articulação com a entidade beneficiária na seleção das (max. 5) necessidades de capacitação prioritárias.</p> <p>Com efeito, serão essas necessidades selecionadas que irão suportar a identificação das intervenções de capacitação adicionais a integrar o Plano de Capacitação proposto, o qual será já da responsabilidade da entidade beneficiária.</p>
<p>3. <i>O Diagnóstico a anexar à candidatura é só o template/modelo? Ou deverá também ser anexado o documento mais detalhado?</i></p>	<p>Sim. Apenas deverá ser anexado ao formulário de candidatura o modelo/<i>template</i> Diagnóstico devidamente preenchido.</p> <p>A apresentação do documento mais detalhado (o documento original de diagnóstico) no momento de candidatura não terá qualquer efeito sobre a avaliação de mérito da mesma.</p> <p><i>O documento original de diagnóstico apenas terá que ser apresentado após a aprovação da candidatura, no momento do seu pedido de reembolso.</i></p>
<p>4. <i>O diagnóstico será financiado apenas em caso de aprovação da candidatura?</i></p>	<p>Sim. O reembolso do valor pago pelo diagnóstico ocorrerá apenas no momento de validação e consequente pagamento do produto tangível associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída.</p>
<p>5. <i>No momento de submissão da candidatura é obrigatório a entidade externa que realiza o diagnóstico já ter emitido a fatura do trabalho realizado? E o pagamento?</i></p>	<p>Relativamente à fatura, a emissão da mesma deverá cumprir as regras estabelecidas no Código do IVA, nomeadamente o estabelecido no artigo 36º.</p> <p>O pagamento poderá ser realizado, no limite, até ao momento da apresentação do produto tangível associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída. É nesse momento que terão que ser apresentados, para efeitos de reembolso, a fatura e o comprovativo do pagamento realizado.</p>

II – PLANO DE CAPACITAÇÃO

<p>1. <i>Pode uma entidade beneficiária com uma IIES e/ou um Plano de Capacitação implementados em Lisboa ou Algarve apresentar uma candidatura à “Capacitação”?</i></p>	<p>Não.</p> <p>Só é elegível, para efeitos de financiamento, a realização de operações em que: (1) a IIES subjacente a essa candidatura estiver localizada no Norte, Centro ou Alentejo e (2) as pessoas que se propõe que sejam capacitadas tiverem um vínculo territorial, no âmbito da sua atividade enquanto colaboradores da IIES, ao Norte, Centro ou Alentejo.</p>
<p>2. <i>Alguns domínios de capacitação são transversais (mais relacionados com uma organização e não apenas com uma iniciativa). Como se deve proceder nestes casos? É possível apresentar uma candidatura de capacitação que beneficie a organização em áreas que extravasam a realização da IIES candidata?</i></p>	<p>O objetivo da “Capacitação para o Investimento Social” é capacitar IIES – ou seja, capacitar os colaboradores da organização beneficiária diretamente envolvidos na implementação da IIES.</p> <p>No entanto, é totalmente possível desenhar uma ou mais intervenções de capacitação, ou mesmo um Plano de Capacitação na sua totalidade, aplicáveis à organização como um todo.</p> <p>Nesses casos mais abrangentes, apenas deverá ser apresentado a financiamento o montante referente aos custos do projeto com enquadramento enquanto IIES. É a parte do Plano de Capacitação diretamente aplicada à IIES que será avaliada tecnicamente e financeiramente.</p>
<p>3. <i>É possível que uma entidade que tenha apresentado candidatura de uma IIES no âmbito de outro instrumento de financiamento da Portugal Inovação Social (p.e. Parcerias para o Impacto) apresente uma candidatura para a mesma IIES no âmbito do instrumento de capacitação para o investimento social?</i></p>	<p>A candidatura ao instrumento de financiamento “Capacitação para o Investimento Social” é independente de possíveis candidaturas a outros instrumentos de financiamento da Portugal Inovação Social, pelo que, utilizando o exemplo da pergunta, a mesma entidade pode ter uma candidatura apresentada/aprovada no âmbito do instrumento de financiamento “Parcerias para o Impacto” e candidatar-se ao Programa de Capacitação para o Investimento Social, independentemente de a IIES candidata ser a mesma ou não.</p> <p>No entanto, caso a candidatura incida sobre uma mesma IIES já apoiada através de outro instrumento de financiamento, as entidades beneficiárias deverão fazer uma identificação e separação clara, entre aquilo que pretendem ver financiado no âmbito do instrumento de financiamento “Capacitação para o Investimento Social” e noutros instrumentos de financiamento EMPIS ou Portugal 2020 a que se candidatem.</p>

- Ainda que as IIES possam concorrer a outros programas existentes no Portugal 2020, não poderá existir duplo financiamento.
4. *A duração máxima de 18 meses é contada apenas após a aprovação da candidatura ou é necessário realizar essa contagem a partir do momento de início da realização do diagnóstico?*
- A duração máxima de 18 meses começa a contar a partir da data de início da primeira intervenção de capacitação adicional a ser iniciada.
- A este respeito, alerta-se que as datas de início e de fim da “intervenção zero” (o Diagnóstico) a inserir no formulário eletrónico de candidatura, deverão corresponder, respetivamente, à data de início e de fim da primeira intervenção de capacitação adicional a ser concluída, uma vez que os pedidos de pagamento de ambas serão enviados em simultâneo.
5. *Uma entidade que apresente uma candidatura sobre um dado domínio temático pode, numa fase seguinte, apresentar uma outra candidatura sobre o mesmo domínio temático? Se sim, podem essas candidaturas e processos de capacitação coincidir no tempo?*
- Sim, caso essas candidaturas sejam apresentadas em concursos diferentes.
- Não é expectável a existência de coincidências temporais em formato concertado entre candidaturas realizadas em momentos diferentes.
- No entanto, tal poderá vir a acontecer por mero acaso, dependendo da data de lançamento de futuros Avisos, que indicarão as respetivas regras de apresentação de candidaturas.
6. *As ações de formação certificadas (participações individuais em formação externa certificada) terão que decorrer obrigatoriamente no Norte, Centro ou Alentejo?*
- Não obrigatoriamente.
- Os colaboradores da IIES podem participar em ações de formação realizadas fora das regiões Norte, Centro e Alentejo, desde que as duas condições previstas na pergunta n.º 1 desta secção estejam salvaguardadas.
- As ações de formação certificadas assumem um carácter residual (no máximo poderão representar 20% do custo total elegível da operação), pontual e complementar às ações de consultoria / mentoria, que, estas sim, são basilares para a cocriação dos produtos tangíveis, e para a obtenção de benefícios para as regiões Norte, Centro e Alentejo.

III – ORÇAMENTO DETALHADO

- | | |
|---|---|
| <p>1. <i>É necessário solicitar 3 orçamentos (prestadores de serviços de capacitação) para cada intervenção de capacitação adicional? Para que servem?</i></p> | <p>É necessário solicitar um máximo de 3 orçamentos de capacitação a prestadores de serviços de capacitação diferentes (as boas práticas comunitárias no âmbito dos fundos estruturais, apontam para 2 a 3 orçamentos).</p> <p>A designação e o NIF dos prestadores consultados deverão ser indicados em sede de candidatura, no Plano de Capacitação, podendo um mesmo prestador ser consultado para orçar mais do que uma intervenção.</p> <p>Essa consulta é meramente informativa, não pressupondo qualquer tipo de contratualização entre o beneficiário e os prestadores de serviço consultados. Apenas para as candidaturas aprovadas existirá depois lugar à contratualização dos serviços de capacitação, podendo ser selecionados, de forma livre pela entidade beneficiária, estes ou outros prestadores.</p> <p>Os orçamentos solicitados servirão para suportar e fundamentar a construção do orçamento detalhado por intervenção de capacitação adicional – outro dos elementos obrigatórios a integrar a candidatura.</p> <p>Será com base nesse orçamento que será definido o montante único a contratualizar entre o beneficiário e o Portugal 2020, para as candidaturas aprovadas, <u>por intervenção de capacitação adicional</u>, ou seja, o montante a pagar após a validação dos correspondentes produtos tangíveis produzidos (também designados evidências ou <i>outputs</i>).</p> |
| <p>2. <i>A aquisição de equipamentos e bens móveis poderá ser considerada despesa elegível? Que tipo de equipamentos e de bens? E em que rubrica do orçamento detalhado deverão ser contabilizados?</i></p> | <p>Ao abrigo do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 60-A/2015, a Inovação Social é uma das áreas em que é possível financiar, através do Fundo Social Europeu, não apenas a locação, mas igualmente a aquisição de equipamentos e bens móveis.</p> <p>No entanto, esses equipamentos e bens móveis apenas poderão ser financiados em função da natureza da intervenção ou intervenções de capacitação adicional que justificam a sua aquisição. Apenas serão considerados enquanto despesas elegíveis se forem instrumentais, contribuindo de forma direta, para a implementação da intervenção ou intervenções de capacitação adicional em causa. Sendo-o, deverão ser contabilizados na rubrica “(E) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação” do modelo/<i>template</i> de orçamento detalhado a preencher.</p> |
| <p>3. <i>Que tipo de custos com o pessoal interno da</i></p> | <p>Muito embora outros colaboradores da entidade possam participar no processo de capacitação, apenas serão elegíveis para efeitos de financiamento, dentro dos limites máximos</p> |

<p><i>entidade beneficiária são elegíveis?</i></p>	<p>estabelecidos na Portaria n.º 60-A/2015, os custos incorridos com os seguintes tipos de colaboradores:</p> <ol style="list-style-type: none">Colaboradores IIES diretamente envolvidos no processo de co-criação dos produtos tangíveis;Colaboradores que executam funções auxiliares e/ou transversais instrumentais para a realização da intervenção em causa (ex. coordenador da operação);Colaboradores IIES capacitados no âmbito da intervenção em causa que, num segundo momento, capacitem, por sua vez, outros colaboradores (apenas aplicável no caso de a intervenção prever uma componente de disseminação “em cascata”). <p>Sendo a co-criação de produtos tangíveis obrigatória, embora não existindo qualquer valor referência para a proporção de custos internos, nenhuma intervenção de capacitação adicional poderá ser constituída exclusivamente por custos externos.</p>
<p>4. <i>Uma percentagem dos custos com o pessoal interno da entidade beneficiária que esteja envolvido na implementação de um projeto financiado por outro instrumento de financiamento (p.ex. Parcerias para o Impacto ou Títulos de Impacto Social) pode ser afeta à “Capacitação para o Investimento Social”, na proporção do tempo em que esses elementos participem na capacitação?</i></p>	<p>Sim, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none">essa participação corresponda aos 3 perfis indicados na pergunta anterior;os respetivos custos estejam completamente identificados e segregados entre projetos financiados (um colaborador cujo custo seja financiado a 100% por outro projeto financiado, não poderá ter custos afetos a “Capacitação”, ainda que possa participar na capacitação em causa). <p><i>(sobre este tema, ver igualmente: questão 3 da secção II - Plano de Capacitação; questão 3 da presente secção III – Orçamento Detalhado)</i></p>

IV – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

<p>1. <i>Qualquer entidade pública ou privada pode ser investidor social na “Capacitação”?</i></p>	<p>Sim.</p>
<p>2. <i>Existe uma percentagem mínima obrigatória de financiamento com que o investidor social se tem que comprometer?</i></p>	<p>Não.</p> <p>Nem para financiamento da candidatura (é financiada a 100%, podendo, no entanto, o investidor social financiar o Diagnóstico, enquanto donativo).</p> <p>Nem para financiamento da IIES (a manifestação de interesse não é vinculativa, pretende apenas criar um primeiro contacto entre a IIES e o investidor, abrindo portas para um possível futuro investimento).</p>
<p>3. <i>Poderão ser apresentadas Manifestações de Interesse de mais do que um investidor social?</i></p>	<p>Não existe qualquer necessidade de apresentação de mais do que uma Manifestação de Interesse, embora tal seja possível.</p> <p>A avaliação incidirá sempre sobre os parâmetros constantes do critério de seleção n.º 3 do Aviso, independentemente do número de Manifestações de Interesse recebidas. Assim, dependendo do seu conteúdo, poderá inclusivamente ser redundante a apresentação de múltiplas Manifestações de Interesse.</p>

V – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E DE CAPACITAÇÃO

<p>1. <i>A entidade que realiza o diagnóstico pode ser um trabalhador independente?</i></p>	<p>O critério chave para essa possibilidade, seja para a realização do Diagnóstico, seja para a corealização das intervenções de capacitação adicionais, é a existência de contabilidade organizada.</p> <p>Concretizando, poderá ser uma entidade singular que disponha de contabilidade organizada (ex. empresário em nome individual) ou uma entidade coletiva que disponha de contabilidade organizada.</p>
<p>2. <i>Pode uma entidade prestadora de serviços Y, cujo sócio-gerente faz parte da direção da entidade X, realizar o diagnóstico para a entidade X?</i></p>	<p>Sim.</p> <p>A identificação de conflitos de interesse, no âmbito do POISE, é realizada ao nível da entidade e não da pessoa.</p>

3. *Poderão existir parcerias entre prestadores de serviços de diagnóstico e os prestadores de serviços de capacitação, desde que seja garantida a inequívoca separação entre quem faz o diagnóstico e quem presta a capacitação? No caso de estas parcerias serem possíveis, existem algumas limitações pré-definidas (por exemplo, os dois prestadores de serviços que estabelecem a parceria terem os mesmos acionistas ou órgãos de direção partilhados)?*
- Assegurando que:
- (1) a entidade responsável pela elaboração do Diagnóstico (“intervenção zero”) não poderá, numa mesma operação, assumir o papel de prestador externo de serviços de capacitação nas intervenções de capacitação adicionais realizadas no âmbito dessa mesma operação;
- (2) pode ser prestador de serviços de diagnóstico ou de capacitação qualquer entidade, singular ou coletiva, que disponha de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável e que não tenha com a entidade beneficiária da operação qualquer tipo de relação que configure uma relação de controlo ou quaisquer relacionamentos societários ou participação comum em órgãos sociais;
- desde que no total cumprimento da lei, a possibilidade de serem estabelecidas parcerias entre prestadores de serviços de diagnóstico e prestadores de serviços de capacitação é livre, sendo sempre uma decisão externa ao funcionamento deste instrumento de financiamento, não sendo tomado em consideração para efeitos de avaliação da candidatura ou, no caso das candidaturas aprovadas, do processo de implementação do Plano de Capacitação correspondente.
4. *O que é e quando deve ser entregue a declaração de compromisso dos prestadores de serviços de diagnóstico e de capacitação?*
- A declaração de compromisso dos prestadores de serviços de diagnóstico e de capacitação é um documento através do qual o prestador de serviços autoriza a divulgação agregada dos resultados da avaliação da sua participação no processo (a avaliação por parte da entidade beneficiária e, no caso dos prestadores de serviços envolvidos em intervenções de capacitação adicionais, a taxa de sucesso na validação dos *outputs* que coproduziu).
- Apesar de ser apenas necessário apresentar a respetiva declaração de compromisso no momento de cada pedido de reembolso da intervenção a que diga respeito, essa autorização deverá ser sempre já um elemento a integrar a contratualização do serviço entre a entidade beneficiária e todos os prestadores de serviços que pretenda envolver.
- O respetivo modelo/*template* será disponibilizado no *website* EMPIS (www.inovacaosocial.portugal2020.pt) após o fecho do período de candidatura.